



CONTRATO NÚMERO 214/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO
DE CADASTROS DE REDES DE INFRAESTRUTURAS
PROCESSO REF.º CT-24/00031L00F00P00
ADJUDICADA À GEOPALM – ENGINEERING CONSULTING, UNIPESSOAL LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €12.750,00 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, Presidente da Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **como primeiro outorgante**;-----

--- e -----

--- **Gustavo Emanuel de Almeida Sá Guerreiro da Palma**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade por quotas **“Geopalm – Engineering Consulting, Unipessoal Lda.”**, com sede no largo da Devesa, 23, 3270-101 Pedrógão Grande, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 514518847, com o capital social de €500,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta pela consulta da certidão permanente subscrita em 08-05-2023 e válida até 08-05-2024, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que: -----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 11-01-2024, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-1103/2024, de 9 de janeiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de serviços para levantamento de cadastros de redes de infraestruturas com vídeo-inspeção, em regime de fornecimento contínuo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.-----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 15-02-2024, exarado na Informação-Proposta do referido Departamento n.º I-5041/2024, de 31 de janeiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-7586/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 124.º do CCP.-----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para levantamento de cadastros de redes de infraestruturas com vídeo-inspeção, em regime de fornecimento contínuo, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros), com o seguinte preço unitário constante na proposta adjudicada e quantidades a requisitar: -----

Descrição	Quantidades	Unidades	Preço unitário
Aquisição de serviços para levantamento de cadastros de redes de infraestruturas com vídeo-inspeção, em RFC	1	m	€3,00

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Seção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt).-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, durante 60 dias ou até ser atingido o limite financeiro estipulado na cláusula 2.ª deste contrato, se anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----
- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato. -----
- 4. Para o acompanhamento da execução do contrato, segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes nas mesmas, as quais devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas. -----
- 5. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

- Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da orgânica gestora, GIC – Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----
- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato até ao montante total de €15.682,50, com IVA incluído à taxa de 23%, e vai ser contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 01.09.00/02.02.14, rubrica do plano 24/24.22.2024.121.5, cabimento n.º 7424000211 e compromisso n.º 7824001031, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos por correio eletrónico em 19-01-2024; -----

--- b) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos; -----

--- c) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 18-01-2024, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----



DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

- 1. No aqui omissa aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----
- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----
- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 21-12-2023, com a validade de 4 meses. -----
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Pedrogão Grande, a 28-12-2023, com a validade de 3 meses. -----
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----
- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada]

BASÍLIO ADOLFO
DE MENDONÇA
HORTA DA FRANCA

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] BASÍLIO
ADOLFO DE MENDONÇA
HORTA DA FRANCA
Dados: 2024.03.05
18:43:54 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

GUSTAVO EMANUEL
DE ALMEIDA SÁ
GUERREIRO DE PALMA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO EMANUEL DE ALMEIDA
SÁ GUERREIRO DE PALMA
Dados: 2024.03.05 12:14:48 Z

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]

COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001031

Data: 16.02.2024
Data do último ajuste de valor: 16.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Aq.serv.levantamento de cadastro redes24
Processo: Aq.serv.levantamento de cadastro redes24
Referência: AQ.SERV.LEVANTAMENTO DE CADASTRO REDES24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica
01.09 Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana
01.09.00 Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.14 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

PPI/AMR:

24 Habitação e Serviços Coletivos
24.22 Áreas de Reabilitação Urbana
2024.121 ARUS
5 Estudos e projetos

Entidade/Fornecedor: 10059802 GEOPALM, UNIPessoal LDA.

Fundo: 24719

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500004537
Nº Cabimento: 7424000211
Nº Processo: CT-24/00031L00P00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	15.682,50
Valor Compromisso:	15.682,50
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	15.682,50
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
16.02.2024

HORA IMPRESSÃO
15:01:31

UTILIZADOR


Visto: 
